

**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de engenharia, de natureza continuada, para manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública do Município de Altamira do Paraná/PR, com disponibilização de mão de obra especializada, veículos, equipamentos, ferramentas e demais recursos operacionais, bem como aquisição, por itens, de materiais e componentes destinados à manutenção e reposição do sistema de iluminação pública.

1.1 OBJETO DETALHADO**LOTE 1 - SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**

ITEM	OBJETO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, DE NATUREZA CONTINUADA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, POR PONTO ATENDIDO, COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, EPIs/EPCs E DEMAIS RECURSOS OPERACIONAIS, EXCLUÍDOS OS MATERIAIS DE REPOSIÇÃO.	PONTO ATENDIDO	400	R\$ 158,50	R\$ 63.400,00

MATERIAIS - JULGAMENTO POR ITEM

ITEM	OBJETO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2.1	Braço para iluminação pública 2,10 m x 33 mm, padrão COPEL, modelo BR2, com componentes necessários à correta fixação.	UND	20	R\$ 238,80	R\$ 4.776,00
2.2	Relé fotocélula magnético 1000W / 1800VA, bivolt 127/220V, para controle automático de iluminação.	UND	100	R\$ 43,20	R\$ 4.320,00
2.3	Luminária LED para iluminação pública, potência nominal 80W, conforme especificação técnica complementar constante do Apêndice I do Termo de Referência, validada pelo responsável técnico.	UND	75	R\$ 590,11	R\$ 44.258,25
2.4	Luminária LED para iluminação pública, potência nominal 100W, conforme especificação técnica complementar constante do Apêndice I do Termo de Referência, validada pelo responsável técnico.	UND	100	R\$ 675,91	R\$ 67.591,00
2.5	Luminária LED para iluminação pública, potência nominal 120W, conforme especificação técnica complementar constante do Apêndice I do Termo de Referência, validada pelo responsável técnico.	UND	100	R\$ 751,00	R\$ 75.100,00

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 - Centro - CEP: 85.280-000 - Altamira do Paraná

CNPJ: 78.069.143/0001-47 - E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



1.2. O Lote 1 é classificado como serviço comum de engenharia, de natureza continuada, pois compreende manutenção e intervenção técnica padronizável na infraestrutura de iluminação pública, preservadas suas características, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os materiais são bens comuns. O objeto não se enquadra como bem de luxo.

1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência própria de 1 (um) ano; os contratos dela decorrentes possuirão vigência própria, conforme a seção 22 deste Termo de Referência.

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

2.1. A seleção será realizada por Pregão Eletrônico, para Sistema de Registro de Preços. O Lote 1 será julgado pelo menor preço do serviço, considerado o preço unitário por PONTO ATENDIDO e o valor total estimado. Os materiais serão julgados e adjudicados individualmente, pelo menor preço por item.

2.2. O SRP é adotado em razão da demanda futura e variável, sem obrigação de utilização integral dos quantitativos registrados.

2.3. Para o Lote 1, a licitante deverá comprovar aptidão técnico-operacional compatível com manutenção de iluminação pública ou serviços elétricos de natureza e complexidade semelhantes, por atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, vedadas exigências desproporcionais.

2.4. Constitui parcela de maior relevância técnica do Lote 1 a execução de manutenção preventiva e corretiva em sistema de iluminação pública, com intervenção em instalações elétricas e execução de serviços em altura. A qualificação deverá ser limitada às comprovações necessárias à segurança e à adequada execução dessa parcela.

2.5. A licitante do Lote 1 deverá indicar profissional legalmente habilitado, com atribuição compatível com o objeto, e comprovar o vínculo na forma admitida em lei. A empresa e o profissional deverão manter registro no conselho competente quando legalmente exigível. Para empresa sediada em outra unidade da Federação, eventual visto/regularização perante o conselho regional do Paraná será exigido do vencedor antes do início da execução, quando aplicável, e não como restrição territorial prévia à participação.

2.6. Os profissionais que executarem serviços elétricos e em altura deverão possuir capacitação vigente em NR-10 e NR-35 e demais treinamentos legalmente exigíveis.

2.7. A contratada deverá disponibilizar veículo/equipamento de elevação adequado, ferramentas, instrumentos, EPIs, EPCs e estrutura operacional suficiente, cujos custos integram o preço do serviço.

2.8. Para os materiais, serão exigidos documentos de conformidade e fichas técnicas somente na medida necessária para demonstrar atendimento às especificações objetivas do item.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. O Lote 1 compreende serviço comum de engenharia de manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública. O preço inclui mão de obra, supervisão técnica, veículos, equipamento de elevação, ferramentas, instrumentos, combustíveis, deslocamentos, EPIs/EPCs, seguros, custos administrativos e demais recursos necessários à execução, excluídos os materiais de reposição fornecidos pela Administração.

3.2. Os serviços serão executados por demanda, mediante Ordens de Serviço, sem dedicação exclusiva de mão de obra à Administração. A contratada deverá manter capacidade de mobilização suficiente para cumprir os prazos definidos neste Termo de Referência.

3.3. A execução compreenderá, no mínimo: inspeções e rondas; atendimento de Ordens de Serviço; diagnóstico de falhas; manutenção preventiva e corretiva; substituição dos materiais disponibilizados pela Administração; reaperto de conexões; testes; serviços em altura; registro fotográfico; e relatórios mensais.



3.4. Os serviços deverão observar as normas técnicas aplicáveis, inclusive ABNT NBR 5101 quando pertinente, normas da concessionária, NR-10, NR-35 e regulamentos técnicos vigentes.

3.5 DEFINIÇÃO DA UNIDADE “PONTO ATENDIDO”

Considera-se “PONTO ATENDIDO” a intervenção completa realizada em ponto de iluminação pública individualizado, vinculada a Ordem de Serviço, que compreenda diagnóstico, execução das atividades necessárias ao restabelecimento ou manutenção da funcionalidade, utilização dos materiais disponibilizados pela Administração quando necessários, testes finais, registro da intervenção e aceite da fiscalização.

- Cada Ordem de Serviço concluída em um ponto individualizado corresponderá a, no máximo, uma unidade de PONTO ATENDIDO, ainda que no mesmo atendimento sejam executadas diversas tarefas ou substituídos vários componentes.
- Atendimento em mais de um ponto físico deverá ser individualizado na Ordem de Serviço e será medido pelo número de pontos efetivamente concluídos e aceitos.
- Nova ocorrência no mesmo ponto poderá constituir nova unidade somente quando for tecnicamente independente da intervenção anterior, estiver formalizada em nova Ordem de Serviço e não decorrer de vício, falha ou retrabalho abrangido pela garantia.
- Reexecução, correção de serviço defeituoso ou retorno por falha imputável à contratada não produzirá nova medição ou pagamento.
- Rondas, inspeções preventivas, relatórios, deslocamentos, mobilização e demais obrigações acessórias não constituem unidades autônomas de pagamento; seus custos deverão estar incorporados ao preço do PONTO ATENDIDO.
- Quando uma inspeção identificar falha que demande intervenção, a fiscalização deverá emitir ou validar Ordem de Serviço específica para o ponto antes de sua medição.

3.6. A medição será mensal e corresponderá à soma dos PONTOS ATENDIDOS concluídos no período, comprovados por Ordens de Serviço encerradas, registros mínimos e atesto do fiscal. O pagamento mensal corresponderá à quantidade aceita multiplicada pelo preço unitário contratado.

3.7. Cada Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo: número sequencial; identificação/localização do ponto; data e hora de emissão; prioridade; diagnóstico; atividades executadas; materiais aplicados; data e hora da conclusão; registros fotográficos quando tecnicamente viáveis; identificação da equipe; e aceite da fiscalização.

3.8. A contratada deverá apresentar relatório mensal consolidado, com a relação das Ordens de Serviço concluídas, pendentes e rejeitadas, tempo de atendimento, pontos recorrentes e materiais utilizados.

3.9 ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

3.9.1. O braço e o relé deverão atender às descrições constantes do quadro do objeto e aos padrões aplicáveis da concessionária e normas técnicas.

3.9.2. As luminárias de 80W, 100W e 120W deverão ser destinadas à iluminação pública externa, novas e sem uso, com corpo, sistema óptico, driver, proteção e sistema de fixação compatíveis com uso permanente em vias públicas, além de certificações obrigatórias aplicáveis, devendo atender às especificações mínimas constantes do Apêndice I – Especificação Técnica Complementar das Luminárias, validada pelo responsável técnico.

4. DA PADRONIZAÇÃO

As especificações deverão utilizar critérios objetivos e tecnicamente justificados, vedada a indicação de marca sem a correspondente motivação legal. A referência a padrão da concessionária será utilizada apenas quando necessária à compatibilidade física e operacional com a rede existente.

5. AMOSTRAS



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

Não será exigida amostra física como regra geral. Quando indispensável à verificação de conformidade de material, eventual análise deverá estar prevista no edital de forma objetiva, proporcional e restrita ao licitante provisoriamente vencedor.

6. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa assegurar funcionamento regular da iluminação pública, redução de falhas, atendimento tempestivo das ocorrências, segurança da população, mobilidade noturna, conservação do patrimônio e racionalização dos recursos. A Administração não dispõe de estrutura própria suficiente para executar com continuidade todas as intervenções necessárias.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução combina serviço comum de engenharia, executado por demanda, com aquisição separada dos materiais. A Administração emitirá Ordens de Serviço para as intervenções e Ordens de Fornecimento para os materiais. O controle do estoque e da aplicação dos componentes permanecerá sob responsabilidade administrativa, com rastreabilidade da saída do material até a Ordem de Serviço em que for empregado.

8. PESQUISA DE PREÇOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

8.1. O orçamento do Lote 1 foi reexaminado conforme o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. O Decreto Municipal nº 037/2025 não será aplicado automaticamente ao serviço de engenharia, sem prejuízo do uso de boas práticas de pesquisa quando compatíveis.

8.2. A pesquisa deverá utilizar referências equivalentes ao PONTO ATENDIDO ou, quando usar valores por hora ou outra unidade, apresentar memória de conversão baseada em produtividade tecnicamente demonstrada. Referências que incluam materiais ou escopo mais amplo deverão ter sua equivalência justificada ou ser excluídas.

8.3. A composição deverá avaliar, conforme aplicável, mão de obra e encargos, veículo/equipamento de elevação, combustível, deslocamentos, ferramentas, EPIs/EPCs, custos indiretos e BDI, evitando dupla contagem ou remuneração de itens fornecidos pela Administração.

8.4. Concluída a revalidação, conforme Manifestação Técnica de Revalidação do Orçamento do Lote 1 juntada aos autos, o valor máximo do Lote 1 é de R\$ 158,50 por PONTO ATENDIDO e R\$ 63.400,00 no total de 400 unidades.

8.5. Para os materiais, a pesquisa observará o Decreto Municipal nº 037/2025 e foi compatibilizada com as especificações técnicas finais (Apêndice I), conforme certificação de compatibilidade das referências juntada aos autos.

ITEM	OBJETO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, DE NATUREZA CONTINUADA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, POR PONTO ATENDIDO, COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, EPIs/EPCs E DEMAIS RECURSOS OPERACIONAIS, EXCLUÍDOS OS MATERIAIS DE REPOSIÇÃO.	PONTO ATENDIDO	400	R\$ 158,50	R\$ 63.400,00
2.1	Braço para iluminação pública 2,10 m x 33 mm, padrão COPEL, modelo BR2, com componentes necessários à correta fixação.	UND	20	R\$ 238,80	R\$ 4.776,00

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 - Centro - CEP: 85.280-000 - Altamira do Paraná

CNPJ: 78.069.143/0001-47 - E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com

**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

ITEM	OBJETO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2.2	Relé fotocélula magnético 1000W / 1800VA, bivolt 127/220V, para controle automático de iluminação.	UND	100	R\$ 43,20	R\$ 4.320,00
2.3	Luminária LED para iluminação pública, potência nominal 80W, conforme especificação técnica complementar constante do Apêndice I do Termo de Referência, validada pelo responsável técnico.	UND	75	R\$ 590,11	R\$ 44.258,25
2.4	Luminária LED para iluminação pública, potência nominal 100W, conforme especificação técnica complementar constante do Apêndice I do Termo de Referência, validada pelo responsável técnico.	UND	100	R\$ 675,91	R\$ 67.591,00
2.5	Luminária LED para iluminação pública, potência nominal 120W, conforme especificação técnica complementar constante do Apêndice I do Termo de Referência, validada pelo responsável técnico.	UND	100	R\$ 751,00	R\$ 75.100,00

9. VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

O agente responsável pela pesquisa certificará a autenticidade das fontes consultadas, a data da consulta, a rastreabilidade das referências e a compatibilidade do escopo e da unidade pesquisada. A certificação relativa ao Lote 1 foi renovada após o saneamento da pesquisa.

10. PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1. O serviço de manutenção e os materiais serão parcelados por sua natureza distinta.

10.2. O Lote 1 permanecerá como unidade de contratação do serviço de engenharia.

10.3. Os materiais serão julgados e adjudicados por item. A opção decorre da divisibilidade comercial dos bens e da ausência, nos autos, de demonstração de inviabilidade da adjudicação individual, atendendo ao art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11. SUSTENTABILIDADE

A execução deverá reduzir desperdícios, assegurar destinação ambientalmente adequada dos resíduos, utilizar materiais de maior eficiência e durabilidade quando tecnicamente especificados e observar logística reversa nos casos legalmente aplicáveis.

12. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as hipóteses legais de exclusividade, cota, preferência e demais regras aplicáveis, sem prejuízo da qualificação técnica indispensável à segurança do Lote 1.

13. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O Lote 1 é serviço comum de engenharia, de natureza continuada e executado por demanda, enquadrado no art. 6º, XXI, “a”, da Lei nº 14.133/2021. A utilização do pregão é admitida para serviços comuns de engenharia, observados os prazos legais.

13.2. O Lote 1 não constitui mera disponibilização de mão de obra. A obrigação da contratada é produzir resultado técnico de manutenção em pontos de iluminação pública, utilizando sua própria organização, pessoal e estrutura operacional.

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 - Centro - CEP: 85.280-000 - Altamira do Paraná

CNPJ: 78.069.143/0001-47 - E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



13.3. Não haverá dedicação exclusiva de mão de obra. A predominância econômica de mão de obra foi avaliada na composição do orçamento, conforme declaração do setor responsável juntada aos autos, para definição do regime de atualização de preços previsto na seção 23.

14. LOCAL, PRAZOS, RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

14.1. Os serviços serão executados em toda a extensão da rede de iluminação pública do Município, nos locais definidos nas Ordens de Serviço.

14.2. A mobilização inicial ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o instrumento de contratação ou a primeira Ordem de Serviço, conforme definido no contrato.

14.3. Prazos máximos de atendimento: emergência - até 24 horas; corretivo ordinário - até 72 horas; preventivo - conforme programação aprovada pela fiscalização.

14.4. O serviço somente será aceito quando a Ordem de Serviço estiver concluída, com teste de funcionamento, registros mínimos e atesto. A impossibilidade de conclusão por causa externa deverá ser formalmente registrada e não implicará medição automática como ponto atendido.

14.5. Os materiais serão entregues no local indicado pela Administração em até 30 (trinta) dias úteis, salvo prazo específico devidamente justificado.

14.6. O recebimento dos materiais dependerá de conferência quantitativa e qualitativa, compatibilidade com a especificação e documentação técnica exigida.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1.1. executar os serviços de acordo com este Termo de Referência, Ordens de Serviço e normas técnicas;

15.1.2. manter equipe qualificada, responsável técnico e capacitações de segurança válidas;

15.1.3. fornecer veículo/equipamento de elevação, ferramentas, EPIs/EPCs e demais recursos operacionais;

15.1.4. cumprir os prazos de atendimento e comunicar impedimentos à fiscalização;

15.1.5. registrar as intervenções, materiais utilizados e evidências de conclusão;

15.1.6. refazer, sem ônus e sem nova medição, os serviços rejeitados ou abrangidos pela garantia;

15.1.7. responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários;

15.1.8. manter as condições de habilitação durante a execução;

15.1.9. para os materiais, fornecer produtos novos, conformes, acompanhados dos documentos e garantias exigidos e substituir itens rejeitados sem custo adicional.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1.1. emitir e priorizar Ordens de Serviço;

16.1.2. disponibilizar os materiais de reposição destinados às intervenções e controlar sua saída;

16.1.3. designar gestor e fiscal tecnicamente habilitado;

16.1.4. acompanhar, medir e atestar os serviços;

16.1.5. receber e conferir materiais;

16.1.6. comunicar irregularidades e conceder prazo de correção quando cabível;

16.1.7. efetuar o pagamento dos serviços e fornecimentos efetivamente recebidos;

16.1.8. aplicar sanções quando presentes os pressupostos legais.

17. FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. A medição do Lote 1 será mensal, com base exclusivamente nas Ordens de Serviço concluídas e aceitas no período. Quantidade medida = número de PONTOS ATENDIDOS aceitos. Valor da medição = quantidade aceita x preço unitário contratado.

17.2. A planilha de medição deverá identificar número da OS, endereço/localização, data de abertura e conclusão, tipo de intervenção, materiais empregados, situação do aceite e valor correspondente. A fiscalização poderá glosar unidades sem comprovação suficiente ou em desacordo com o TR.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

17.3. Não serão medidos separadamente deslocamentos, rondas, inspeções, relatórios, mobilização, horas de pessoal ou de equipamento, pois tais custos integram o preço unitário do PONTO ATENDIDO.

17.4. Os materiais serão pagos após entrega, conferência e recebimento, pelo quantitativo efetivamente fornecido e aceito.

17.5. O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo e regular liquidação, conforme os procedimentos administrativos do Município.

17.6. A manutenção das condições de habilitação é obrigação contratual. Eventual irregularidade fiscal ou trabalhista ensejará notificação e as providências administrativas cabíveis, mas não autorizará retenção indefinida de pagamento por serviço ou fornecimento efetivamente executado, recebido e atestado, salvo hipótese legal específica de retenção ou glosa.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

A alteração subjetiva da contratada observará a Lei nº 14.133/2021 e dependerá de manutenção dos requisitos de habilitação, ausência de prejuízo à execução e anuência formal da Administração.

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a subcontratação integral do objeto e a transferência da responsabilidade pela execução principal do Lote 1. Poderá ser admitida, mediante autorização prévia e motivada da Administração, subcontratação de atividade meramente acessória que não corresponda à parcela de maior relevância técnica, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução e pelos terceiros utilizados.

19.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo impeditivo com agentes públicos, nos termos da legislação aplicável.

20. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida garantia de execução contratual, considerando o pagamento posterior ao recebimento, a execução por unidades mensuráveis e os mecanismos de fiscalização e sanção, sem prejuízo de revisão dessa decisão caso a modelagem contratual seja substancialmente alterada.

21. GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

21.1. Os serviços do Lote 1 terão garantia mínima de 90 (noventa) dias quanto a vícios de execução imputáveis à contratada. A correção durante a garantia não gerará nova unidade de medição ou pagamento.

21.2. Os materiais observarão a garantia legal, a garantia do fabricante e eventual garantia técnica mínima prevista na especificação do item, prevalecendo a condição mais favorável à Administração quando juridicamente cabível.

22. VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

22.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovada a vantajosidade e atendidos os requisitos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 012/2024.

22.2. Cada contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata terá vigência própria, estabelecida no momento da contratação. Para serviços contínuos, poderão ser aplicadas as regras dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 quando presentes seus pressupostos.

22.3. A eventual prorrogação da ARP não implicará renovação automática dos quantitativos. A renovação somente poderá ocorrer nas condições previstas no edital e na Ata, desde que, no momento da prorrogação: (I) permaneça demonstrada a necessidade administrativa; (II) seja comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados; (III) a contratação e a eventual renovação quantitativa tenham sido objeto da correspondente abordagem no Plano de Contratações Anual – PCA; e (IV) sejam atendidos os demais requisitos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 012/2024 e do Acórdão nº 392/2026 – Tribunal Pleno do TCE-PR. Os quantitativos não utilizados no

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 - Centro - CEP: 85.280-000 - Altamira do Paraná

CNPJ: 78.069.143/0001-47 - E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

período anterior não serão acumulados aos renovados. Na ausência desses requisitos, não haverá recomposição automática dos quantitativos.

23. REAJUSTAMENTO, DATA-BASE E EVENTUAL REPACTUAÇÃO

23.1. A data-base para qualquer reajustamento será a data do orçamento estimado da contratação, e não a data da assinatura da Ata.

23.2. Para os materiais, o reajustamento em sentido estrito utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, índice compatível com a natureza dos bens, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base.

23.3. Para o Lote 1, o setor responsável pela formação do orçamento deverá declarar, com base na composição de custos, se há predominância de mão de obra. Se não houver predominância, aplicar-se-á reajustamento em sentido estrito, por índice adequado; se houver predominância, o instrumento deverá disciplinar repactuação mediante demonstração analítica da variação dos custos, nos termos do art. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

23.4. Conforme declaração do setor responsável pela formação do orçamento, fundamentada na composição de custos do Lote 1 e juntada aos autos, aplica-se ao Lote 1 o regime abaixo, reproduzido de forma idêntica no edital, na Ata e no contrato, não se aplicando a esse lote o IPCA previsto para os materiais:

23.4.1. Repactuação: os preços do Lote 1 serão repactuados, mediante solicitação da contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado a que a proposta se referir e, quanto aos custos de mão de obra, da data do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo vigente à época da apresentação da proposta, com demonstração analítica da variação dos custos por meio de planilha de custos e formação de preços, nos termos do art. 25, § 8º, II, e do art. 135 da Lei nº 14.133/2021. O pedido de repactuação será respondido preferencialmente no prazo de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135, conforme o art. 92, X e § 6º, da mesma Lei.

24. REVISÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará as hipóteses legais e dependerá de requerimento instruído com prova do fato e de seu impacto efetivo na equação econômico-financeira. Concluída a instrução do requerimento, a Administração proferirá decisão no prazo de 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos dos arts. 92, XI, e 123 da Lei nº 14.133/2021, prazo que consta expressamente da minuta contratual.

25. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.001.25.752.0026.2110 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

26. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

26.1. A gestão ficará a cargo de Simone da Silva Vaz Dias, conforme Portaria Municipal nº 310/2026, ou de quem vier a ser formalmente designado.

26.2. A fiscalização técnica do Lote 1 ficará a cargo de Jandir Campanini Neto - Engenheiro Civil, conforme Portaria Municipal nº 310/2026, observada a exigência de fiscalização por profissional da engenharia e a assinatura do Termo de Ciência e Compromisso previsto na regulamentação municipal.

26.3. Servidores administrativos poderão prestar apoio documental e operacional, sem substituir o fiscal técnico nas atribuições que dependam de formação profissional.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações e sanções observarão a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal e o edital, assegurados contraditório e ampla defesa.

28. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 - Centro - CEP: 85.280-000 - Altamira do Paraná

CNPJ: 78.069.143/0001-47 - E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com

**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ****CNPJ: 78.069.143/0001-47****ESTADO DO PARANÁ**

O presente Termo de Referência decorre do ETP revisado do Processo Eletrônico Municipal nº 389/2026 e deverá permanecer integralmente compatível com aquele documento e com as demais peças saneadas.

29. ANÁLISE DE RISCOS

A Análise de Riscos integra este Termo de Referência como anexo e deverá ser juntada de forma autônoma aos autos, se o sistema processual exigir documento separado. A matriz poderá ser atualizada pela gestão quando houver alteração significativa da execução.

RISCO	EVENTO	PROB.	IMPACTO	TRATAMENTO
R1	Medição sem vínculo com execução física	Média	Alto	OS individualizada, evidência e atesto.
R2	Referências de preço não comparáveis	Alta	Alto	Revalidar pesquisa e composição conforme art. 23, §2º.
R3	Acidente elétrico/trabalho em altura	Média	Alto	NR-10, NR-35, EPIs/EPCs, veículo adequado, responsável técnico.
R4	Atraso em OS emergencial/corretiva	Média	Médio	Prazos, priorização, fiscalização e sanções.
R5	Luminária/material em desconformidade	Média	Alto	Especificação objetiva, ficha técnica e recebimento técnico.
R6	Retrabalho pago como nova unidade	Média	Médio	Garantia e vedação de nova medição.
R7	Desabastecimento de materiais	Média	Médio	Controle de estoque e planejamento de Ordens de Fornecimento.

30. COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

Os licitantes, contratados e eventuais subcontratados admitidos deverão observar padrões de integridade e as proibições legais relativas a práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e obstrutivas, sujeitando-se às responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Altamira do Paraná/PR, 05 de outubro de 2026.

Ronaldo Aparecido de Souza Pires

Ronaldo Aparecido
de Souza Pires -
105.578.009-27

Assinado de forma digital por
Ronaldo Aparecido de Souza Pires
- 105.578.009-27
Dados: 2026.10.06 11:34:45 -03'00'

RONALDO APARECIDO DE SOUZA PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Rua Cantú, 180 - Centro - CEP: 85.280-000 - Altamira do Paraná

CNPJ: 78.069.143/0001-47 - E-mail: pmaltamiradoparana@gmail.com

**APÊNDICE I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR DAS LUMINÁRIAS
(ITENS 2.3, 2.4 E 2.5)**

1. As luminárias LED dos itens 2.3, 2.4 e 2.5 deverão atender, no mínimo, aos parâmetros abaixo, que constituem requisitos objetivos de desempenho para fins de aceitação da proposta, fiscalização e recebimento:

Parâmetro	Exigência mínima – itens 2.3 (80 W), 2.4 (100 W) e 2.5 (120 W)
Aplicação	Iluminação pública viária externa, uso permanente, instalação em braço de iluminação pública.
Potência nominal	80 W / 100 W / 120 W (luminária completa), com tolerância de $\pm 10\%$.
Fluxo luminoso inicial mínimo	10.400 lm (80 W) / 13.000 lm (100 W) / 15.600 lm (120 W).
Eficiência luminosa mínima	130 lm/W para a luminária completa, comprovada por relatório de ensaio fotométrico.
Temperatura de cor correlata	4.000 K a 5.000 K.
Índice de reprodução de cor	$IRC \geq 70$.
Tensão e frequência	Bivolt automático, com faixa mínima de operação de 127 V a 220 V, 60 Hz (admitida faixa ampliada).
Fator de potência	$\geq 0,92$.
Distorção harmônica de corrente	$THDi \leq 20\%$.
Proteção contra surtos	Dispositivo de proteção contra surtos com capacidade mínima de 10 kV / 10 kA, interno ou incorporado ao driver.
Proteção contra intempéries	Grau de proteção IP66 no conjunto óptico e no alojamento do driver.
Resistência a impactos	IK08, no mínimo.
Vida útil	≥ 50.000 horas, com manutenção de fluxo luminoso L70.
Corpo e fixação	Corpo em alumínio injetado ou extrudado, com pintura eletrostática ou acabamento anticorrosivo; fixação compatível com braço de Ø 33 mm a 60 mm (item 2.1); parafusos e acessórios em aço inoxidável ou com tratamento anticorrosivo.
Base para relé fotoelétrico	Base/tomada para relé fotoelétrico compatível com a ABNT NBR 5123 e com o item 2.2.
Distribuição fotométrica	Adequada à iluminação viária, observada a ABNT NBR 5101, com arquivo fotométrico (IES ou LDT) disponível.
Certificação	Certificação de conformidade/registro no Inmetro, nos termos da Portaria Inmetro nº 62/2022 ou da norma que vier a substituí-la, vigente na data da entrega.
Garantia	Mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, contada do recebimento definitivo.
Documentação	Ficha técnica (datasheet), comprovante da certificação Inmetro e relatório de ensaio fotométrico, apresentados pelo licitante provisoriamente vencedor quando solicitados e no momento da entrega.

2. Os parâmetros constituem exigências mínimas; serão aceitos produtos de desempenho igual ou superior. É vedada a indicação de marca ou modelo.

3. A conformidade será verificada pela análise da ficha técnica e da documentação indicada, sem exigência de amostra física, salvo nas hipóteses do item 5 deste Termo de Referência.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

ESTADO DO PARANÁ

4. O responsável pela pesquisa de preços certificará nos autos a compatibilidade das referências utilizadas para os itens 2.3 a 2.5 com esta especificação; não havendo compatibilidade, as referências serão complementadas ou substituídas antes da publicação.

Especificação validada pelo responsável técnico em 05/10/2026.

Jandir Campanini

Neto:106.026.499-4

3

Assinado de forma digital por

Jandir Campanini

Neto:106.026.499-43

Dados: 2026.10.06 14:03:17

-03'00'

Jandir Campanini Neto

Engenheiro(a) – CREA/PR 199.591/D